DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14523/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/8745/2013
PROTOCOLO	:	1421203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 25/2013
CONTRATADA	:	SHEILA FORATO FERREIRA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 02/2013
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 78.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 25/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n.º 02/2013), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM** e a empresa **SHEILA FORATO FERREIRA - ME.**, tendo como objeto a prestação de serviços de assessoramento, apoio e gerenciamento de serviços de assessoria de imprensa.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6558/2015 (peça n.º 31), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios exarou a análise ANA – DFCPPC – 9972/2019 (peça n.º 61), concluindo pela **irregularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, III c/c o art. 42, I, IX, ambos da LC n.º 160/2012 c/c o art. 123, IV, “b”, do Regimento Interno, além da remessa intempestiva da documentação relativa à execução contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 19615/2019 (peça nº. 66), opinando pela **irregularidade e ilegalidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, III da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS. N.º 98/2018, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 78.000,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 78.000,00
Pagamentos + Retenções	R$ 78.200,00

Embora os valores empenhados, liquidados e pagos guardem semelhança entre si, constataram-se diversas **irregularidades** após análise feita pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (Peça 61) e Relatório de Inspeção RDI – DFCPPC – 50/2019 (Peça 65), os quais ratifico integralmente.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 25/2013) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Convite n.º 02/2013), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM** e a

empresa **SHEILA FORATO FERREIRA – ME.**, com fulcro no art. 59, III, da LC n.º 160/2012 c/c art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, titular do órgão, quanto à irregularidade da execução contratual e a intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, com base no art. 44, I e art. 46, ambos da LC n.º 160/2012 c/c o art. 181, I, do Regimento Interno;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

IV – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Aluízio Cometki São José, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.